

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE REGISTRO

FORO DE REGISTRO

3ª VARA

Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 93, Centro

CEP: 11900-000 - Registro - SP

Telefone: (13)3821-5041 - E-mail: registro3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CONCLUSÃO**

Em 29 de abril de 2014, faço conclusão destes autos à MMª. Juíza de Direito de Direito, Dra. BARBARA DONÁDIO ANTUNES CHINEN. Eu, Gilberto Firmino, Assistente Judiciário, subscrevi.

DESPACHO

Processo Físico nº: [REDACTED]
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Obrigações**
 Requerente: [REDACTED]
 Requerido: **UNISEPE UNIAO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS ENSINO E PESQUISA LTDA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Barbara Donadio Antunes Chinen**

Vistos.

[REDACTED], ajuizou ação de Obrigação de Fazer com pedido de tutela antecipada em face de UNISEPE – UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E PESQUISA LTDA., mantenedora da Faculdades Integradas do Vale do Ribeira.

Alega na petição inicial que cursa graduação em História na Instituição Ré, e no segundo semestre do ano passado, deparou-se com sua reprovação por faltas nas matérias de História Econômica I e Introdução aos Estudos Geográficos.

Disse que é membro da Igreja Adventista do 7º dia da cidade de Iguape, e por motivo de convicção pessoal e religiosa, observa o 7º dia da semana (o sábado) como dia de repouso, dedicado às atividades religiosas, período esse compreendido entre o pôr-do-sol da sexta-feira ao pôr do sol do sábado, e durante esse tempo não desenvolve nenhuma atividade, inclusive lecionar.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE REGISTRO

FORO DE REGISTRO

3ª VARA

Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 93, Centro

CEP: 11900-000 - Registro - SP

Telefone: (13)3821-5041 - E-mail: registro3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



Em razão de referida convicção religiosa, teve reprovação por falta, nas matérias de História Econômica I e Introdução aos Estudos Geográficos, que eram ministradas às Sextas-Feiras no período noturno.

Aduz que tentou conversar com o coordenador do curso, mas não obteve êxito, informando ainda que é beneficiário do FIES – Financiamento Estudantil, e a existência de pendências curriculares, que exija, o pagamento de novas mensalidades, poderá prejudica-lo no tocante ao cumprimento integral do avançado.

Requeru pedido de tutela antecipada, para que a ré suspenda a reprovação por falta nas matérias de História Econômica I e Introdução aos Estudos Geográficos e proporcionar em substituição a tais matérias, a oportunidade e os meios necessários para apresentação de trabalho escrito ou qualquer outra atividade de pesquisa acadêmica, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, e para que a ré passe a cumprir o disposto no § 1º do artigo 2º da Lei Estadual nº 12.142/2005, e ao final a procedência do pedido.

É o breve relatório.

O pedido de tutela antecipada comporta acolhimento.

Preceitua o inciso VI do artigo 5º da Constituição Federal que “***É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.***”

Do igual modo o inciso VIII do mesmo artigo reza que “***ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa, ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-***

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE REGISTRO

FORO DE REGISTRO

3ª VARA

Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 93, Centro

CEP: 11900-000 - Registro - SP

Telefone: (13)3821-5041 - E-mail: registro3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.”

O autor comprovou que está regularmente matriculado junto à Instituição de Ensino Ré, e que foi reprovado em duas matérias por falta (fls. 14).

Às fls. 17 consta requerimento do autor solicitando a realização de provas, trabalhos e prestação de serviços internos fora de referido período.

O contrato de abertura de Crédito para o Financiamento Educacional - FIES, encontra-se juntado às fls. 18/32.

Pela cláusula décima oitava, parágrafo segundo, inciso II, consta que a não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 75% nas disciplinas cursadas pelo financiado no período letivo constitui impedimento à manutenção do financiamento do FIES.

Há, portanto, risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Persistindo a ocorrência das faltas às sextas-feiras, ocorrerá a reprovação em mais matérias, ocasionando a perda do financiamento estudantil contratado.

Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação da tutela e determino que a ré suspenda a reprovação por falta do autor nas matérias de História Econômica I e Introdução aos Estudos Geográficos, proporcionando em substituição a tais matérias, a oportunidade e a apresentação de trabalhos escritos ou qualquer outra atividade de pesquisa acadêmica, observados os parâmetros curriculares e o plano de aula das matérias em questão, estendendo-se tais determinações, durante o ano letivo em curso, bem como até o final da graduação, sob pena de multa diária no valor de ária no valor de R\$ 500,00.

Intime-se a demandada desta decisão e cite-se a requerida com as

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE REGISTRO

FORO DE REGISTRO

3ª VARA

Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 93, Centro

CEP: 11900-000 - Registro - SP

Telefone: (13)3821-5041 - E-mail: registro3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



advertências legais.

Int.

Registro, 29 de abril de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**